

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1326, DE 2004**

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em Atenas, em 27 de março de 2003.

**AUTOR:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**RELATOR:** Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

#### **I - RELATÓRIO**

O PDL - Projeto de Decreto Legislativo n° 1326, de 2004, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tem origem na Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em Atenas, em 27 de março de 2003.

O texto do referido Acordo foi objeto de exame minucioso quanto à forma e ao conteúdo pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa, nos termos do Parecer do Relator, o eminentíssimo Deputado IVAN RANZOLIN, a quem coube preparar o PDL em apreço.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame do PDL quanto ao mérito.

A matéria está sujeita à apreciação do plenário da Casa, não tendo, até o momento, sido objeto de emendas.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Educação e Cultura - CEC, a elaboração de Parecer sobre o mérito educacional e cultural do PDL em apreço.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Ao aprovar o Acordo sobre Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, o Projeto de Decreto Legislativo em pauta corrobora antiga aspiração dos dois países - incrementar o intercâmbio e a cooperação nas áreas educacional e cultural.

É inegável que esse tipo de intercâmbio tem grande mérito educacional e cultural, pois permite a troca de dados e experiências entre instituições de ensino, pesquisa e extensão, como também o aprimoramento de professores, pesquisadores e artistas. Além disso, é de se antever, pelas cláusulas do Acordo, uma série de produtos educacionais e culturais, a saber, dentre outros: mostras literárias e artísticas, exibições cinematográficas, audições e recitais, bem como a implementação de projetos de ensino e pesquisa, em especial em torno de questões ligadas à história da língua, da literatura e da cultura de ambos os países.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1326, de 2004, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2005.

Deputado Bonifácio de Andrada  
Relator